

Lei nº: 994/92

Objeto: Cria Fundação da Casa de Cultura de Gentânia e das outras providências.

O Prefeito do Município de Gentânia, em virtude da Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Gentânia e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica aprovada a Criação da Fundação Casa da Cultura de Gentânia, Instituição de Pessoa Jurídica que será mantida pela Prefeitura Municipal de Gentânia e Administrada através de um colégio composto de 08 membros, sendo 03 representantes do Poder Executivo Municipal e os outros 05, representantes dos Movimentos e Grupos Culturais do Município, indicados pelos os mesmos através de escolha direta.

Parágrafo Único. - A Prefeitura Municipal irá manter com recursos financeiros destinados a Cultura, a Fundação Casa da Cultura de Gentânia, reservando-se que a mesma também poderá receber recursos financeiros oriundos dos Poderes Estadual e Federal, bem como, de entidades e Instituições Culturais e/ou Estrangeiras.

Art. 2º: - Será dada plena autonomia administrativa a F.C.C.G. por parte da Prefeitura Municipal, que irá apenas dotá-la de estruturas para funcionamento, como sede, Mobiliário, material de escritório, etc.

Art. 3º: - A F.C.C.G. terá como objetivo o incentivo e o apoio a Arte e a Cultura, valorizando as manifestações

artísticas populares e as produções culturais do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 1992.

Marcelo Gomes Lafayette
- Prefeito -